



AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 11/08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



1.044
Projeto de Lei Nº /2008.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Entidades Desportivas visando à complementação das atividades educacionais dos alunos da rede estadual de ensino médio e fundamental e dá outras providências.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, autorizado a celebrar convênio com Entidades Desportivas visando à complementação das atividades educacionais de alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino médio e fundamental.

§ 1º - O convênio será celebrado com observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 2º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo será efetivado sem ônus para o Erário. Eventuais custos deverão ser suportados pela empresa conveniada.

§ 3º - O conveniado poderá fazer uso da imagem em todos os meios de comunicação vinculada ao programa, como forma de retribuição do convênio celebrado.

Artigo 2º - Para a celebração do convênio serão exigidos os seguintes documentos:

I - ofício da Entidade com solicitação e apresentação da contrapartida;

II - certidão negativa fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da Entidade, atualizado e registrado;

IV - cópia autenticada do Comprovante de Inscrição na Receita Federal;

V - certidão negativa fornecida pelo INSS;

VI - certidão negativa fornecida pela Receita Estadual;

VII - certidão negativa fornecida pela Receita Federal;

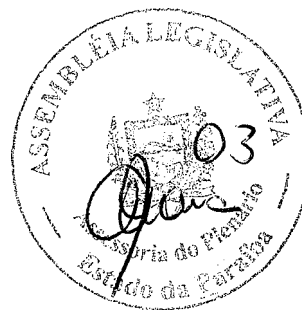
VIII - certidão da Dívida Ativa da União;

IX - certidão da Dívida Ativa do Estado;

X - plano de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

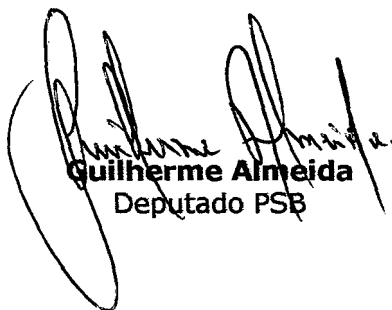


Artigo 3º O Poder Executivo encaminhará cópia do convênio e documentos que o instrui celebrados nos termos desta Lei à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração, sob pena de perda da eficácia do convênio.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 17 de novembro de 2008.



Guilherme Almeida
Deputado PSB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

O presente Projeto de Lei tem por escopo a inclusão social pelo esporte, como complemento da educação fornecida pelas escolas da rede estadual de ensino médio e fundamental. Ao educar o jovem através da prática esportiva desde a escola, ele reforça seus ideais de vida, constrói os seus valores, seus conceitos, se socializa e, principalmente, convive melhor com a realidade.

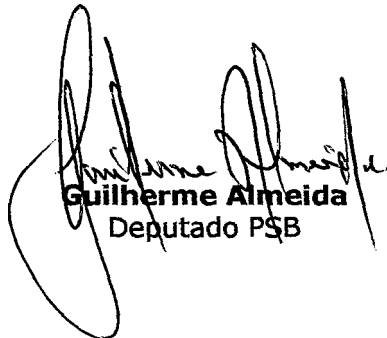
Não há dúvidas que a educação pelo esporte vem contribuindo positivamente na vida das crianças e dos adolescentes, já que cria oportunidades para o desenvolvimento de suas competências pessoais, sociais e produtivas, responsáveis por sua inserção no meio social.

O esporte está inserido em todos os meios, desde o jogo informal dos finais de semana, na ginástica das academias, nas caminhadas ecológicas, até nas brincadeiras de rua. Manifesta-se, portanto, como mantenedor da saúde, da educação e da cultura nas escolas, nos clubes, nas academias, nas ruas e em qualquer ambiente da sociedade.

A complementação da educação fornecida pelas escolas é possível exatamente por esta pluralidade de sentidos do esporte, que amplia os laços de amizade, possibilita o convívio com as derrotas, com o trabalho em equipe e, conseqüentemente, inicia o processo de socialização.

Por fim, a educação pelo esporte influencia positivamente na formação da conduta e de princípios éticos de respeito e de solidariedade, na aquisição de novos conhecimentos; no desenvolvimento das competências de gestão; no desenvolvimento dos valores determinação e perseverança; e na promoção do prazer em estudar. Para isso proponho o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração de meus Pares.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 17 de novembro de 2008.


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. - sob o nº 4.044/08
Em 18/11/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/11/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/11/2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/11/2008

Iranir Yonais
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Deputado Presidente

Em 21/11/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2008.

Funcionário